## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



#### UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

# UTFPR - CAMPUS LONDRINA DIRETORIA GERAL - CÂMPUS LONDRINA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CÂMPUS LONDRINA



# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE MATEMÁTICA - CÂMPUS LONDRINA

### RESOLUÇÃO Nº 02/2021 - PPGMAT

Estabelece prazo máximo para a conclusão do curso de mestrado e condições para prorrogação para conclusão e trancamento de matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática – câmpus Cornélio Procópio e Londrina.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática – câmpus Cornélio Procópio e Londrina (PPGMAT), no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), aprovado na Deliberação nº 07/2016, de 30 de junho de 2016, do Conselho Universitário da UTFPR (COUNI), e o Regulamento Interno do PPGMAT, aprovado na Resolução nº 30/2020, de 01 de outubro de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR (COPPG), resolve:

- Art. 1º O curso de mestrado do PPGMAT tem duração máxima de vinte e quatro meses contados a partir da condição de Aluno Regular, sem a inclusão de períodos de trancamento e prorrogação.
- Art. 2º O curso de mestrado do PPGMAT tem duração máxima de trinta e seis meses contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.
- Art. 3º O cômputo dos prazos de duração máxima do curso de mestrado será realizado considerando a data de defesa da dissertação e do produto/processo educacional.

Parágrafo Único Excepcionalmente no que se refere ao Art. 1º desta Resolução, poderá ser contabilizado um mês adicional, caso a defesa esteja marcada até o vigésimo quarto mês a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 4º O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser apreciada pelo Colegiado e homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único O requerimento de prorrogação de prazo para conclusão do curso deve ser feito e enviado à Coordenação, sob pena de desligamento do curso, até o vigésimo quarto mês após a data de ingresso como Aluno Regular.

- Art. 5° O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser apreciado pelo Colegiado homologado pelo Coordenador.
  - §1. O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso, considerando o Art. 2º desta Resolução.
  - §2. O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso, considerando o Art. 2º desta Resolução.
  - §3. O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.
  - §4. Os trancamentos para tratamento de saúde e licença maternidade, previstos na legislação, não serão contabilizados na duração máxima do curso, prevista no Artigo 2º desta Resolução.

Aprovada pelo Colegiado do PPGMAT, esta resolução específica entra em vigor nesta data.

Londrina, 05 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LINLYA NATASSIA SACHS CAMERLENGO DE BARBOSA**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 06/04/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) <a href="https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0">https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0</a>, informando o código verificador (informing the verification code) **1971919** e o código CRC (and the CRC code) **7600F808**.

**Referência:** Processo nº 23064.015873/2021-19 SEI nº 1971919